

A PROMOÇÃO DE UMA POLÍCIA CIDADÃ: REFLEXÕES ACERCA DO PAPEL HISTÓRICO DE CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA E O DESAFIO DE FORMAR POLICIAIS MILITARES PARA O ATENDIMENTO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS

PROMOTING A CITIZEN-ORIENTED POLICE FORCE: REFLECTIONS ON THE HISTORICAL ROLE OF CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA AND THE CHALLENGE OF TRAINING MILITARY POLICE OFFICERS TO SERVE VULNERABLE GROUPS

Daniel Castiajo¹

Resumo: O presente trabalho propõe uma reflexão sobre os textos fundamentais da coleção “Polícia Amanhã”, com enfoque para a intersecção entre a atividade policial e as questões de gênero, crianças e adolescentes em situação de risco social no Estado do Rio de Janeiro. As obras discutem a vitimização feminina, analisando tanto a violência doméstica quanto os desafios enfrentados por mulheres detentas sob a custódia do Estado, bem como as ações de prevenção primária. Com metodologia que parte de uma abordagem interdisciplinar que articula pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo. Tendo como arcabouço teórico: Nazareth Cerqueira, Nilo Batista e documentos recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. De modo a analisar quais abordagens podem ser adotadas como estratégias para o aprimoramento profissional de policiais militares engajados com o atendimento à mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência. Para tanto, os resultados preliminares indicam que os referidos textos prestam homenagem ao Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira, explorando sua visão e

¹ Doutorando em Educação, Cultura e Comunicação pelo PPGECC/Faculdade de Educação da Baixada Fluminense da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; Mestre em Educação, Cultura e Comunicação e Comunicação pelo PPGECC/Faculdade de Educação da Baixada Fluminense da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; dcastiajo@hotmail.com.

esforço para propor uma “polícia cidadã” e mais humanizada. Através de uma perspectiva acadêmica e institucional, os materiais oferecem diretrizes para o uso da força e o respeito aos direitos humanos. Em suma, as fontes servem como um guia teórico e prático para a reforma das instituições de segurança pública no Brasil. Contudo, convém destacar que, na contemporaneidade, ainda prevalece o discurso que reforça um “ethos guerreiro” que, historicamente, se perpetua no contexto cultural no âmbito da caserna e manifesta-se no fazer policial cotidiano. Tornando a missão de formar uma “polícia cidadã” desafiadora no que tange à produção de conhecimento, oferecendo alternativas plausíveis para a relação polícia e sociedade, bem como a promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Educação, Direitos humanos, Violência doméstica, Polícia Militar; Periferia.

Abstract: This paper proposes a reflection on the fundamental texts of the "Police Tomorrow" collection, focusing on the intersection between police activity and gender issues, children, and adolescents at social risk in the State of Rio de Janeiro. The works discuss female victimization, analyzing both domestic violence and the challenges faced by female detainees under state custody, as well as primary prevention actions. The methodology employed is based on an interdisciplinary approach that articulates bibliographic research and content analysis. The theoretical framework includes Nazareth Cerqueira, Nilo Batista, and recent documents from the Brazilian Forum on Public Security. The aim is to analyze which approaches can be adopted as strategies for the professional improvement of military police officers engaged in serving women, children, and adolescents who are victims of violence. Preliminary results indicate that the aforementioned texts pay homage to Colonel Carlos Magno Nazareth Cerqueira, exploring his vision and efforts to propose a more humanized and "citizen-oriented" police force. From an academic and institutional perspective, the materials offer guidelines for the use of force and respect for human rights. In short, the sources serve as a theoretical and practical guide for the reform of public security institutions in Brazil. However, it is worth noting that, in contemporary times, the discourse that reinforces a "warrior ethos" still prevails,

which historically perpetuates itself in the cultural context within the barracks and manifests itself in daily police work. This makes the mission of forming a "citizen police force" challenging in terms of knowledge production, offering plausible alternatives for the relationship between the police and society, as well as the promotion of human rights.

Keywords: Education, Human rights, Domestic violence, Military Police; Periphery.

INTRODUÇÃO

Pensar a segurança pública no Brasil exige enfrentar um impasse antigo: a distância entre a função constitucional da polícia, voltada à preservação da ordem e da integridade das pessoas, e práticas institucionais que, em muitos contextos, ainda reproduzem seletividade, violência e baixa responsividade social. No caso das polícias militares, essa tensão ganha relevo porque sua formação histórica foi marcada por forte influência militar, por uma cultura interna de disciplina rígida e por uma lógica operacional que, durante muito tempo, priorizou a neutralização do inimigo em detrimento da mediação de conflitos. Nesse cenário, discutir o ideal de uma polícia cidadã não corresponde a mero exercício retórico. Trata-se de revisitar um projeto institucional que buscou compatibilizar policiamento, legalidade democrática e respeito aos direitos humanos, tema que atravessa a obra de Carlos Magno Nazareth Cerqueira e permanece atual diante das dificuldades de reforma do campo da segurança pública no país (CERQUEIRA, 1998; GOLDANI, 2024).

A relevância dessa discussão cresce quando se observa que, mesmo após a redemocratização, a pauta da segurança pública continuou cercada por discursos que associam eficiência policial ao endurecimento da força, ao policiamento ostensivo dissociado de controle externo e à naturalização de práticas discriminatórias. O debate contemporâneo mostra que a reforma democrática das polícias militares não encontrou solução simples, seja por entraves institucionais, seja pela permanência de representações internas que associam autoridade ao confronto e suspeição a determinados marcadores

sociais. Quando se examinam as abordagens policiais, a construção do “suspeito” não aparece como fenômeno abstrato; ela se articula a raça, território, classe e pertencimento social, o que afeta a legitimidade policial e compromete o ideal de cidadania igualitária (AZEVEDO; DUTRA, 2024; GOLDANI, 2024).

É nesse ponto que o legado de Nazareth Cerqueira merece atenção mais detida. Sua trajetória, especialmente nos anos 1980 e 1990, inseriu-se num momento em que a sociedade brasileira tentava deslocar a segurança pública do eixo da doutrina de segurança nacional para o campo dos direitos civis e das políticas públicas. A homenagem construída em torno de seu nome mostra que sua proposta não se limitava a melhorar técnicas de policiamento. O que estava em jogo era uma redefinição filosófica da missão policial, com ênfase na prevenção, na aproximação com a sociedade, na revisão curricular das academias e na crítica à ideia de que a ordem deveria ser mantida “de qualquer maneira”. Essa memória institucional aparece com força na obra organizada por Leal, Pereira e Filho (2010), que apresenta Cerqueira (2001) como defensor de uma polícia cidadã e de uma agenda de direitos humanos num ambiente pouco receptivo a esse tipo de inflexão.

A atualidade do tema também se evidencia quando o foco recai sobre a violência contra as mulheres e o papel da polícia no primeiro atendimento. As diretrizes nacionais voltadas ao atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar reforçam que o acolhimento não pode ser reduzido ao registro burocrático da ocorrência, devendo incorporar escuta qualificada, preservação da dignidade, avaliação de risco e articulação com a rede de proteção. O 8º diagnóstico das unidades especializadas e os levantamentos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam, por sua vez, que ainda persistem limites estruturais, como cobertura desigual, baixa oferta de plantão ininterrupto e dificuldades institucionais no acolhimento humanizado. Isso demonstra que a formação policial não pode tratar gênero e direitos humanos como conteúdos periféricos; tais dimensões precisam compor o núcleo da identidade profissional (BRASIL, 2022; BRASIL, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

A justificativa deste trabalho repousa, portanto, na necessidade de compreender em que

medida o pensamento de Nazareth Cerqueira ainda oferece ferramentas teóricas e institucionais para enfrentar problemas persistentes da formação policial brasileira. O tema se mostra pertinente porque a permanência do ethos guerreiro, a dificuldade de consolidar uma pedagogia profissional orientada por direitos humanos e os obstáculos no atendimento de mulheres vítimas de violência revelam que a agenda da polícia cidadã permanece incompleta. Diante disso, formula-se a seguinte problemática: de que modo o legado histórico e intelectual de Nazareth Cerqueira pode contribuir para a formação de policiais militares efetivamente engajados com os direitos humanos e preparados para uma atuação cidadã, especialmente no atendimento às mulheres em situação de violência?

O objetivo geral consiste em refletir sobre a promoção de uma polícia cidadã a partir do papel histórico de Nazareth Cerqueira, articulando essa discussão aos desafios contemporâneos da formação policial militar orientada pelos direitos humanos. Como objetivos específicos, busca-se examinar o legado teórico e institucional do autor, discutir os limites impostos pelo “ethos guerreiro” à profissionalização democrática, analisar os desafios da atuação policial diante da violência contra as mulheres e apontar caminhos possíveis para o aprimoramento profissional e a consolidação de práticas mais humanizadas no campo da segurança pública.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, construída a partir da leitura analítica de livros de Nazareth Cerqueira e de obras correlatas, bem como de artigos científicos e documentos oficiais recentes sobre formação policial, direitos humanos, policiamento ostensivo e atendimento às mulheres em situação de violência. Foram adotados como descritores de busca: “polícia cidadã”, “Nazareth Cerqueira”, “direitos humanos”, “formação policial”, “polícia militar”, “violência doméstica” e “atendimento policial às mulheres”. Como critérios de inclusão, selecionaram-se textos em português, de autoria nacional, publicados preferencialmente entre 2021 e 2025, sem excluir obras anteriores indispensáveis ao eixo histórico do estudo. Foram excluídos materiais duplicados, textos sem aderência direta ao problema proposto, publicações estrangeiras e documentos sem acesso integral. A análise priorizou a articulação entre memória institucional, crítica sociológica da formação policial e normativas recentes voltadas ao

atendimento humanizado.

REFERENCIAL TEÓRICO

O legado de Nazareth Cerqueira e a construção da ideia de polícia cidadã

A expressão “polícia cidadã” ganhou densidade no Brasil a partir de experiências e formulações que procuraram deslocar a segurança pública do campo estrito da repressão para o terreno da cidadania, da prevenção e da legitimidade democrática. No caso de Carlos Magno Nazareth Cerqueira, esse deslocamento não se deu como abstração acadêmica desligada da prática. Sua trajetória reuniu comando institucional, produção intelectual e tentativa concreta de reorganizar a Polícia Militar do Rio de Janeiro em sintonia com o processo de redemocratização. Ao assumir posições de comando, Cerqueira passou a defender que a polícia deveria rever não apenas sua técnica, mas sua filosofia de ação, deixando para trás a visão de guerra interna e aproximando-se de uma lógica de administração de conflitos. Essa inflexão aparece tanto em seus livros quanto no volume que recupera sua memória política e intelectual, no qual sua atuação é apresentada como divisor de águas entre uma polícia centrada no “pé na porta” e outra comprometida com o pensar institucional, a mediação e a legalidade (CERQUEIRA, 1998; LEAL; PEREIRA; MUNTEAL FILHO, 2010).

O valor histórico dessa proposta se torna mais evidente quando se recorda o contexto em que foi formulada. O Brasil saía de um longo período autoritário, e a segurança pública ainda carregava marcas profundas da doutrina de segurança nacional. As polícias militares, por sua vez, mantinham estrutura hierárquica, treinamento e imaginário profissional fortemente vinculados à lógica de combate. Cerqueira percebeu que a democratização não se completaria sem redefinir o papel da polícia diante da população. Em vez de enxergar comunidades pobres como espaços ocupados por inimigos internos, ele sustentava que a polícia deveria compreender causas sociais da violência, fortalecer canais de diálogo e reconhecer a cidadania como eixo orientador do policiamento. Tal perspectiva antecede muitas discussões que, hoje, aparecem em estudos sobre reforma policial e legitimidade

democrática, inclusive aqueles que apontam a dificuldade de efetivar transformações institucionais profundas nas PMs brasileiras (CERQUEIRA, 2001; GOLDANI, 2024).

Esse legado não pode ser reduzido a uma defesa genérica dos direitos humanos. Em Cerqueira, a noção de cidadania estava ligada a escolhas concretas: revisão das práticas de “blitz” (ações repressivas de busca) em territórios populares e/ou periféricos, valorização da prevenção, aproximação com a pesquisa acadêmica e incentivo a novas disciplinas na formação policial. Há, em seus escritos, uma crítica direta à crença de que o patrulhamento ostensivo e a investigação penal, sozinhos, resolveriam o problema criminal. Ao sustentar que polícia e comunidade precisam identificar problemas e construir estratégias específicas de resolução, o autor toca num ponto que ainda desafia a segurança pública brasileira: a passagem de uma cultura de reação imediata para uma cultura de inteligência social e responsabilidade pública. Nesse aspecto, a polícia cidadã não se confunde com fragilidade operacional; ela exige preparo mais sofisticado, leitura territorial mais qualificada e maior capacidade institucional de escuta e intervenção legítima (CERQUEIRA, 2001; MOTA, 2022).

Durante muito tempo, parte do debate público difundiu a ideia de que o respeito a direitos restringiria a autoridade policial ou dificultaria a contenção da criminalidade. Cerqueira inverte esse raciocínio. Para ele, a polícia perde legitimidade e eficácia quando age fora dos marcos legais, porque transforma a força estatal em arbitrariedade e rompe a confiança mínima necessária entre instituição e sociedade. Essa percepção se mostra atual quando estudos recentes indicam que a abordagem policial continua atravessada por seletividade racial e por representações do suspeito construídas a partir de marcadores sociais. Em outras palavras, sem controle normativo e sem reeducação institucional, a atividade policial tende a reforçar desigualdades históricas em vez de contê-las (CERQUEIRA, 1998; AZEVEDO; DUTRA, 2024).

Seu investimento em traduções, pesquisas, intercâmbios e revisão curricular indicava que não bastava mudar ordens administrativas; seria necessário alterar o repertório intelectual da corporação. O policial que ele imaginava para o período democrático não poderia ser moldado apenas

pela repetição disciplinar, pela obediência e pelo automatismo do combate. Precisaria compreender fenômenos sociais, reconhecer a complexidade dos conflitos urbanos e lidar com a população sem acionar a coerção como primeiro recurso. Esse ponto dialoga intensamente com análises posteriores sobre formação policial, as quais mostram que as academias e escolas de polícia ocupam lugar central na reprodução ou transformação das identidades profissionais. Quando o ensino se mantém preso a formalismos, hierarquias inflexíveis e desprezo pelos conteúdos humanísticos, o resultado costuma ser a reafirmação de velhos padrões (MARIMON, 2023; RODRIGUES, 2023).

A permanência de Cerqueira no debate não decorre apenas da homenagem simbólica recebida por admiradores ou por antigos interlocutores. Ela decorre da incapacidade brasileira de resolver o problema que ele já havia identificado: como construir uma polícia que preserve autoridade sem se alimentar da brutalidade, que exerça a força de forma legal sem converter diferença social em suspeição automática, e que se reconheça como instituição pública submetida ao interesse dos cidadãos. O próprio reconhecimento de seu pioneirismo, registrado em textos memorialísticos, revela que suas propostas foram lançadas num ambiente adverso, marcado por desconfianças internas e por resistência à revisão do modelo tradicional. Isso ajuda a explicar por que sua obra segue sendo retomada sempre que a segurança pública brasileira se vê diante da necessidade de pensar reforma institucional séria (LEAL; PEREIRA; MUNTEAL FILHO, 2010; GOLDANI, 2024).

Há ainda um aspecto político importante: ao defender uma polícia orientada pela cidadania, Cerqueira (1998) também redimensionava a própria relação entre Estado e sociedade. A polícia deixava de ser apenas braço armado do governo e passava a ser vista como instituição cuja legitimidade depende da forma como atende a população, previne violações e reconhece direitos. Essa mudança interfere no sentido do serviço policial. A pergunta deixa de ser apenas “como reprimir o crime?” e passa a incluir “como produzir segurança sem aprofundar desigualdades, humilhações e medo institucional?”. Quando essa segunda pergunta desaparece, a corporação pode até manter capacidade coercitiva, mas se distancia de sua função democrática. Quando ela retorna ao centro, abre-se espaço para formação crítica, revisão de protocolos e responsabilização pública mais consistente

(CERQUEIRA, 1998; BRASIL, 2021).

Desse modo, o legado de Cerqueira (2001) não pertence apenas ao passado da PMERJ. Ele segue relevante porque antecipa temas que continuam centrais: mediação de conflitos, prevenção, revisão do uso da força, formação humanística, aproximação com a comunidade e centralidade dos direitos humanos. Sua contribuição está em ter formulado, num momento de transição democrática, uma pergunta que o Brasil ainda não respondeu de forma suficiente: qual polícia uma democracia desigual é capaz de construir? O peso de sua obra reside justamente em mostrar que a resposta depende menos de slogans ocasionais e mais de transformação doutrinária, pedagógica e institucional duradoura (CERQUEIRA, 2001; LEAL; PEREIRA; MUNTEAL FILHO, 2010).

Direitos humanos, formação policial militar e os limites do “ethos guerreiro”

Discutir direitos humanos na formação policial militar brasileira significa enfrentar uma contradição persistente: embora o Estado democrático dependa de forças de segurança submetidas à legalidade e ao controle público, parte expressiva da cultura profissional das PMs ainda se organiza em torno de um ethos guerreiro, marcado por oposição entre “nós” e “eles”, exaltação do combate e valorização simbólica da dureza como prova de autoridade. Esse modelo não se mantém apenas por opção individual dos agentes; ele é reproduzido por rotinas pedagógicas, rituais institucionais, linguagens internas e expectativas sociais de enfrentamento. Quando a formação incorpora direitos humanos como conteúdo lateral, desconectado do cotidiano da profissão, a mensagem que permanece é que tais princípios seriam acessórios morais, e não critérios centrais para a própria legitimidade do agir policial (MOTA, 2022; RODRIGUES, 2023).

Essa tensão entre democracia e militarização ajuda a compreender por que a reforma policial encontra tantos obstáculos no Brasil. Goldani (2024) mostra que, desde a redemocratização, reformas incrementais e propostas estruturais não conseguiram alterar de modo satisfatório a persistência de práticas autoritárias nas polícias militares. Isso ocorre porque a reforma não depende apenas de

nova legislação ou de diretrizes administrativas. Ela exige deslocar crenças arraigadas sobre missão, autoridade, obediência e inimigo. No plano simbólico, a guerra oferece aos policiais uma narrativa simples: há um adversário a ser neutralizado e a eficácia se mede pela capacidade de impor submissão. Já a perspectiva dos direitos humanos impõe uma tarefa mais complexa: agir com firmeza sem perder a legalidade, reconhecer vulnerabilidades, diferenciar conflito de confronto e sustentar o uso da força como último recurso proporcional. Essa transição cobra da formação profissional uma densidade que nem sempre as academias assumem (GOLDANI, 2024; BRASIL, 2021).

O problema se agrava porque o ethos guerreiro costuma ser legitimado por representações sociais produzidas antes mesmo da entrada do aluno na corporação. Rodrigues (2023) questiona a ideia de que a formação policial criaria do zero uma identidade profissional, mostrando que muitos futuros policiais já chegam às academias portando imagens, valores e referências sociais sobre policiamento, autoridade e violência. A escola, nesse quadro, não age num terreno vazio; ela pode reforçar ou reordenar disposições anteriores. Quando o currículo valoriza apenas disciplina, hierarquia e adaptação a uma cultura fechada, tende a consolidar representações prévias de combate. Quando oferece reflexão crítica sobre cidadania, desigualdade, raça, gênero e conflito social, cria condições para reposicionar essas disposições. A disputa pedagógica, portanto, não é superficial. Ela define o que o policial aprende a ver, quem ele aprende a temer e de que forma interpreta seu próprio poder (RODRIGUES, 2023; MARIMON, 2023).

Cerqueira (2001) percebeu cedo esse problema ao afirmar que o “manter a ordem de qualquer maneira” estava enraizado no inconsciente policial. Sua crítica não negava a necessidade de intervenção coercitiva quando juridicamente cabível. O que ele rejeitava era a transformação da coerção em reflexo automático, em identidade ocupacional e em filosofia organizacional. Essa observação continua pertinente porque muitos impasses atuais decorrem da incapacidade institucional de diferenciar firmeza profissional de brutalidade legitimada. O policial formado sob lógica guerreira tende a enxergar a mediação como fraqueza, a escuta como perda de tempo e a cautela legal como obstáculo operacional. Já uma formação orientada por direitos humanos precisa ensinar que a

autoridade estatal se fortalece quando é previsível, controlada e justificável, não quando se apresenta como vontade arbitrária do agente armado (CERQUEIRA, 2001; MOTA, 2022).

Há outro ponto decisivo. O ethos guerreiro produz efeitos concretos sobre quem pode ser mais facilmente abordado, revistado, constrangido ou alvo de suspeição. Azevedo e Dutra (2024) mostra que a construção do suspeito racializado ainda atravessa percepções de oficiais da Brigada Militar, revelando como a seletividade policial se alimenta de categorias sociais sedimentadas. Esse dado amplia a discussão sobre direitos humanos: não se trata apenas de evitar excessos explícitos, mas de desmontar mecanismos cotidianos de discriminação que se apresentam como rotina “normal” do policiamento. Nessa chave, a formação policial precisa incluir crítica à racialização, leitura territorial e análise de preconceitos institucionais. Sem isso, o discurso de cidadania se torna formal, enquanto a prática preserva filtros desiguais de controle social (AZEVEDO; DUTRA, 2024; BRASIL, 2021).

Mota (2022), ao examinar a formação em direitos humanos na Academia da Polícia Civil de São Paulo, chama atenção para o papel dos professores na transmissão ou no esvaziamento desse conteúdo. A presença de disciplina no currículo não garante sua incorporação viva ao habitus profissional. Quando o docente não reconhece a centralidade do tema, quando a aula se limita a formalidades normativas ou quando a própria instituição contradiz em suas práticas internas aquilo que ensina em sala, o aprendizado tende a ser percebido como mera exigência burocrática. A formação democrática, nesse sentido, precisa de coerência entre currículo, avaliação, linguagem institucional e protocolos de atuação (MOTA, 2022; MARIMON, 2023).

Marimon (2023) também ajuda a compreender esse impasse ao mostrar como o magistério das ciências sociais na formação policial pode tensionar a tradição estritamente obediencial. O ensino de sociologia, antropologia e ciência política não serve apenas para “enriquecer” culturalmente o aluno. Ele pode romper a ilusão de que toda ocorrência se resume a problema individual resolvido com comando e repressão. Conflitos urbanos, violências familiares, desigualdades territoriais e relações comunitárias exigem leitura social mais refinada. Quando a formação reduz essas áreas de conhecimento ou as subordina integralmente à lógica da caserna, o policial sai tecnicamente adestrado

para agir, mas intelectualmente empobrecido para compreender o meio em que atua. Isso fragiliza sua capacidade de decisão e o torna mais dependente de respostas padronizadas, mesmo em situações que pedem discernimento situacional (MARIMON, 2023; CERQUEIRA, 1998).

Os direitos humanos precisam ser compreendidos não como agenda externa imposta à polícia, mas como fundamento interno de uma profissão pública exercida sob poder excepcional de coerção. Quanto maior o poder de interferir na liberdade, no corpo e na circulação das pessoas, maior deve ser a densidade ética e jurídica da formação. O problema do ethos guerreiro reside justamente em produzir o oposto: naturaliza a exceção, romantiza a dureza e enfraquece a autocrítica institucional. Superá-lo não significa eliminar disciplina ou cadeia de comando; significa reorganizar a cultura profissional para que o uso da força seja subordinado à cidadania, e não o contrário. Nessa direção, a obra de Cerqueira permanece viva porque identifica, ainda no final do século XX, a raiz de uma dificuldade que continua atual: formar policiais para a democracia num ambiente ainda tentado pela guerra (CERQUEIRA, 1998; GOLDANI, 2024; RODRIGUES, 2023).

Gênero, violência e atuação policial: desafios no atendimento às mulheres vítimas

A violência contra as mulheres impõe à polícia um tipo de atuação que não se resolve com resposta padronizada, linguagem fria ou simples formalização de boletim de ocorrência. Nesses casos, o primeiro atendimento interfere diretamente na proteção da vítima, na continuidade da denúncia, na coleta adequada de informações e na confiança depositada nas instituições estatais. Quando o agente policial atua com desconfiança, pressa, julgamento moral ou desconhecimento sobre o ciclo da violência, a intervenção pública deixa de funcionar como proteção e pode aprofundar o sofrimento já experimentado. Daí a importância de que gênero e direitos humanos ocupem lugar central na formação policial, especialmente no âmbito da Polícia Militar, muitas vezes responsável pelo primeiro contato estatal em situações de risco doméstico e familiar (BRASIL, 2022; WEYDT et al., 2025).

As diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência

doméstica e familiar deixam claro que o serviço policial deve observar princípios como acolhimento, respeito, proteção integral, escuta sem revitimização, avaliação de risco e encaminhamento articulado com a rede de serviços. Esse documento representa avanço importante porque reconhece que a atividade policial, nesse campo, exige preparo técnico específico e não apenas boa vontade eventual. Trata-se de compreender dinâmica relacional da violência, dependência econômica, medo de represália, presença de filhos, histórico de ameaças e outras dimensões que influenciam a fala da vítima e a urgência das medidas protetivas. Quando a polícia ignora esse contexto, corre o risco de enquadrar a situação como “briga de casal”, esvaziando a gravidade do caso e reproduzindo padrões antigos de deslegitimação da palavra feminina (BRASIL, 2022; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Os desafios, contudo, não são apenas normativos. O 8º diagnóstico nacional das unidades de polícia civil especializadas no atendimento às mulheres mostra desigualdades de cobertura e problemas estruturais que repercutem em toda a rede de enfrentamento. O documento indica a existência de 506 unidades especializadas em 2022, com forte concentração regional, e registra que grande parte das unidades não dispõe de atendimento 24 horas. Essa limitação ajuda a dimensionar um problema prático: a mulher em situação de violência nem sempre encontra estrutura especializada no momento em que precisa de proteção imediata, o que aumenta a responsabilidade do policiamento ostensivo e do atendimento inicial prestado por equipes não especializadas. Em outras palavras, a formação da Polícia Militar precisa considerar que, na ausência de rede suficiente, muitas vezes o primeiro atendimento definirá o êxito ou o fracasso da proteção estatal (BRASIL, 2023; BRASIL, 2022).

Ao tematizar a vitimização feminina e a necessidade de revisão do olhar policial sobre mulheres sob custódia ou em situação de vulnerabilidade, Cerqueira (2001) antecipou uma agenda que hoje se consolidou como indispensável. Sua proposta de polícia cidadã não poderia coexistir com práticas que tratassem mulheres vítimas como sujeitos pouco confiáveis, emocionalmente exagerados ou responsáveis indiretas pela própria violência sofrida. A centralidade do gênero em sua reflexão mostra que a humanização da polícia não se mede por declarações genéricas, mas pela forma

como a instituição lida com grupos historicamente mais expostos à violência e à desproteção estatal (CERQUEIRA, 2001; LEAL; PEREIRA; MUNTEAL FILHO, 2010).

Os dados do relatório Visível e Invisível ajudam a ampliar a gravidade do quadro. O documento mostra a persistência e a magnitude da violência contra mulheres no Brasil, indicando que o fenômeno não pode ser tratado como ocorrência episódica ou marginal. Quando os números se mantêm elevados, a discussão sobre atendimento policial deixa de ser questão setorial e passa a integrar o debate mais amplo sobre democracia, acesso à justiça e capacidade do Estado de responder de forma digna a violações reiteradas. A polícia é peça dessa engrenagem, não sua totalidade. Mesmo assim, seu papel é sensível porque o contato inicial pode significar proteção, prova, acolhimento e contenção do risco, ou, em sentido oposto, descrédito, demora e exposição renovada da vítima (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025; BRASIL, 2022).

Weydt et al. (2025) defendem a importância dos protocolos de atendimento nas Polícias Civis brasileiras, apontando diretrizes comuns capazes de orientar a atuação independentemente do grau de especialização das unidades. Essa reflexão pode ser estendida ao âmbito militar, porque a padronização qualificada do atendimento reduz improvisos, protege direitos e orienta decisões em momentos de elevada tensão. O protocolo, contudo, não resolve tudo sozinho. Sem formação continuada, supervisão, sensibilidade institucional e articulação com rede de saúde, assistência social e justiça, o documento pode virar papel sem eficácia concreta. O ponto central está em associar protocolo, capacitação e cultura profissional. O policial precisa saber o que fazer, por que fazer e em nome de qual compromisso público faz aquilo (WEYDT et al., 2025; BRASIL, 2022).

Mulheres periféricas, negras e moradoras de áreas estigmatizadas frequentemente encontram mais barreiras para serem levadas a sério pelas instituições. Quando a polícia já opera com filtros de suspeição racializada ou territorial, o risco de que essas mulheres sejam atendidas de forma menos protetiva se torna maior. Nesse ponto, a discussão de gênero não pode ser isolada de uma crítica mais ampla às desigualdades estruturais que conformam o policiamento. Atuar com perspectiva de direitos humanos implica reconhecer que proteção não é distribuída igualmente e que a formação precisa

preparar o agente para perceber essas assimetrias, em vez de reproduzi-las (AZEVEDO; DUTRA, 2024; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

É preciso reordenar a formação policial a partir da compreensão de que o atendimento à vítima requer escuta, técnica, avaliação de risco, linguagem respeitosa e compromisso com proteção integral. Nesse plano, a noção de polícia cidadã ganha concretude: ela se realiza quando a mulher encontra na instituição policial não um novo espaço de humilhação, mas uma resposta pública capaz de interromper o ciclo da violência e reafirmar sua condição de sujeito de direitos (CERQUEIRA, 2001; BRASIL, 2022; WEYDT et al., 2025).

Caminhos para o aprimoramento profissional e a consolidação de uma polícia mais humanizada

A consolidação de uma polícia mais humanizada depende menos de slogans institucionais e mais de mudanças consistentes na formação, na supervisão e nos critérios de avaliação do trabalho policial. O primeiro caminho consiste em reconhecer que direitos humanos não formam disciplina complementar, mas eixo organizador da profissão policial numa democracia. Isso implica revisar currículos, redistribuir carga horária, investir em docentes qualificados e integrar os conteúdos jurídicos, operacionais e sociais em torno de problemas concretos enfrentados no cotidiano. Quando o ensino separa “técnica” de “humanização”, a mensagem implícita é que a primeira define a profissão e a segunda apenas a ornamenta. O desafio está justamente em demonstrar que técnica sem direitos produz arbitrariedade, enquanto direitos sem domínio técnico produzem insegurança decisória. A formação precisa unir as duas dimensões (MOTA, 2022; MARIMON, 2023).

Rodrigues (2023) mostra que a identidade policial se constrói em diálogo com representações anteriores e com experiências formativas que reorganizam ou reforçam tais imagens. Isso significa que a academia não deveria se limitar a inculcar disciplina, mas também promover reflexividade profissional. O policial precisa aprender a justificar juridicamente suas decisões, a identificar vieses, a reconhecer situações de vulnerabilidade e a distinguir conflito social de ameaça letal. Esse tipo

de preparo reduz improvisos, melhora a tomada de decisão e fortalece a legitimidade do serviço prestado. Humanizar, nesse caso, não é “amenizar” a polícia; é profissionalizá-la em nível mais elevado (RODRIGUES, 2023; BRASIL, 2021).

O aprimoramento profissional também pede aproximação contínua entre instituições policiais, universidades e centros de pesquisa. Esse foi um traço marcante do projeto de Cerqueira e continua atual. Problemas complexos, como violência letal, discriminação racial, conflitos urbanos e violência doméstica, não se resolvem apenas com repertório corporativo fechado. Exigem produção de conhecimento, análise de dados, avaliação de protocolos e capacidade institucional de aprender com evidências. A Polícia Militar que se fecha em si mesma tende a repetir soluções circulares. Já a corporação que dialoga com a pesquisa amplia seu vocabulário analítico e sua capacidade de revisão crítica. O sonho de uma polícia cidadã, nesse ponto, não se realiza sem abertura epistemológica e sem disposição para submeter práticas antigas a exame público e qualificado (CERQUEIRA, 1998; LEAL; PEREIRA; MUNTEAL FILHO, 2010; MOTA, 2022).

No plano operacional, a humanização requer protocolos claros, especialmente em situações de alta sensibilidade, como abordagem em territórios vulnerabilizados, atendimento a crianças e adolescentes, controle de distúrbios civis e acolhimento de mulheres vítimas de violência. Protocolos bem estruturados protegem a população e também o próprio agente, porque reduzem margem para arbitrariedade, orientam decisões sob pressão e tornam possível responsabilizar desvios de forma mais objetiva. Ângelo (2001), ao tratar do controle e uso da força pela polícia, converge com essa preocupação, pois evidencia que a força estatal precisa ser regulada, graduada e tecnicamente balizada. No mesmo sentido, as diretrizes nacionais sobre atendimento policial às mulheres mostram que a padronização qualificada pode elevar a proteção e diminuir respostas marcadas por improviso ou preconceito (ÂNGELO, 2001; BRASIL, 2022; WEYDT et al., 2025).

Também é necessário rever como se avalia o “bom policial”. Enquanto promoções simbólicas e reconhecimentos internos privilegiarem apenas apreensões, enfrentamentos ou indicadores quantitativos de ação ostensiva, pouco espaço restará para práticas de mediação, prevenção,

proteção de vulneráveis e trabalho comunitário. Uma polícia cidadã precisa redefinir o que considera mérito. Atendimentos qualificados, redução de revitimização, capacidade de articulação com rede local, respeito a protocolos e diminuição de queixas contra agentes deveriam compor os critérios de excelência profissional. Sem alterar os incentivos institucionais, a humanização corre o risco de permanecer no discurso oficial, sem repercussão real na carreira e no prestígio interno (BRASIL, 2021; GOLDANI, 2024).

A formação inicial, por melhor que seja, não dá conta sozinha da complexidade crescente das demandas dirigidas à polícia. O trabalho policial se desenvolve em cenário mutável, com novas exigências legais, tecnológicas e sociais. Isso exige atualização permanente sobre direitos humanos, gênero, relações raciais, saúde mental, uso proporcional da força e policiamento orientado para problemas. A ausência de formação continuada favorece a cristalização do senso comum corporativo como principal fonte de decisão. Quando isso ocorre, reaparecem explicações simplistas, respostas violentas e justificativas baseadas em tradição interna. A continuidade formativa funciona, portanto, como mecanismo de correção institucional e amadurecimento profissional (MOTA, 2022; MARIMON, 2023; BRASIL, 2022).

A consolidação de uma polícia mais humanizada passa, ainda, pela abertura da instituição ao controle social e à transparência. O ideal de polícia cidadã não combina com opacidade, corporativismo defensivo ou recusa em prestar contas. Quando a sociedade acompanha, fiscaliza e participa da formulação de políticas públicas de segurança, a polícia tende a se reconhecer menos como corpo separado e mais como serviço público submetido à cidadania. Cerqueira (2001) já apontava para a necessidade de aproximação entre Estado e sociedade civil. Hoje, esse princípio continua válido e precisa ser aprofundado com mecanismos de participação, monitoramento de indicadores, avaliação externa e diálogo territorial permanente (CERQUEIRA, 2001; BRASIL, 2021).

O aprimoramento profissional que pode sustentar uma polícia mais humanizada exige reforma pedagógica, protocolos consistentes, formação continuada, produção de conhecimento, critérios de mérito compatíveis com a cidadania e maior abertura ao controle público. Não se trata de negar a

especificidade da atividade policial, que por vezes demanda decisão rápida e uso legítimo da força. Trata-se de assegurar que essa especificidade seja exercida dentro de parâmetros democráticos, com preparo intelectual, sensibilidade social e responsabilidade institucional. Nesse horizonte, o legado de Cerqueira (1998) permanece fértil: ele lembra que a polícia só se torna verdadeiramente forte quando sua autoridade deriva da lei, do respeito e da confiança pública, e não do medo que consegue impor (CERQUEIRA, 1998; CERQUEIRA, 2001; LEAL; PEREIRA; MUNTEAL FILHO, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida ao longo deste breve ensaio nos leva a compreender que a proposta de uma polícia cidadã, associada ao pensamento de Nazareth Cerqueira, continua sendo uma das formulações mais relevantes para o debate brasileiro sobre segurança pública e formação policial. Seu legado não se resume à memória de um oficial reformista, mas expressa um esforço consistente de reposicionar a polícia no interior do Estado democrático, vinculando sua missão à cidadania, à prevenção e ao respeito aos direitos humanos. A permanência de suas ideias no debate atual decorre do fato de que muitos dos problemas por ele identificados continuam presentes, como a militarização simbólica da atividade policial, a centralidade do confronto e a dificuldade de compatibilizar autoridade com legitimidade pública.

Também se verificou que a formação policial militar ocupa lugar decisivo nesse processo. O “ethos guerreiro” não sobrevive apenas por tradição institucional, mas porque encontra reprodução em currículos, práticas pedagógicas, representações sociais e critérios internos de reconhecimento profissional. Quando os direitos humanos aparecem como tema periférico, a tendência é que prevaleçam disposições orientadas pelo combate, pela suspeição seletiva e pela naturalização da força como resposta primária. Essa lógica se mostra ainda mais grave quando o foco recai sobre o atendimento a mulheres em situação de violência, uma vez que a ausência de preparo específico pode produzir revitimização, desproteção e descrédito institucional. Uma polícia cidadã, nesse sentido,

precisa ser formada para reconhecer desigualdades, acolher vulnerabilidades e intervir com técnica, legalidade e responsabilidade.

Por fim, conclui-se que o aprimoramento profissional e a humanização da atividade policial dependem de mudanças estruturais e pedagógicas duradouras. Revisão curricular, formação continuada, protocolos de atendimento, aproximação com a produção acadêmica, avaliação institucional compatível com a cidadania e fortalecimento do controle social constituem passos indispensáveis para que a polícia deixe de ser percebida apenas como força de reação e passe a atuar como serviço público comprometido com a dignidade humana. O pensamento de Nazareth Cerqueira permanece atual porque insiste numa ideia simples e, ao mesmo tempo, exigente: segurança pública sem direitos humanos não consolida cidadania; apenas prolonga formas antigas de medo e exclusão.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; DUTRA, Luiza Correa de Magalhães. Policiamento ostensivo e a abordagem policial: as representações sociais de oficiais da Brigada Militar sobre a construção do suspeito racializado. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 39, n. 2, 2024. DOI: 10.1590/S0102-6992-20243902e50220.

ÂNGELO, Ubiratan Oliveira. *Distúrbio civil: controle e uso da força pela polícia*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Mulheres. *8º diagnóstico nacional das unidades de polícia civil especializadas no atendimento às mulheres: ano-base 2022*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. A polícia diante da infância e da juventude: infração e vitimização. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. A polícia e os direitos humanos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Polícia e gênero. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

GOLDANI, Julia Maia. Por que é tão difícil reformar democraticamente as polícias militares brasileiras?: mapeando tentativas e teorizações. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2024.

LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva; MUNTEAL FILHO, Oswaldo (org.). Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira. Rio de Janeiro: Núcleo de Identidade Brasileira e História Contemporânea, 2010.

MARIMON, Saulo. “Aluno, ides comandar; aprendei a obedecer”. O magistério das Ciências Sociais e a formação policial: uma análise sobre a Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (ACADEPOL/RS) entre 1999 e 2020. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 269-319, 2023. DOI: 10.31060/rbsp.2023.v17.n1.1518.

MOTA, Juliana Rosa Gonçalves. A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da Academia da Polícia Civil de São Paulo. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 108-127, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1523.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. Seriam os futuros policiais militares sujeitos liminares? Uma crítica à abordagem processualista nos estudos sobre formação e identidade policial. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 124-145, 2023. DOI: 10.31060/rbsp.2023.v17.n1.1484.

WEYDT, Stèphannie Carús; SAMPAIO, Natália Tenório; FURQUIM, Nathiana Viana; SOUZA, Marianne Cristine de; SOARES, Magda Roberta de Almeida. A importância de protocolos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica nas Polícias Cíveis brasileiras. *Revista do Sistema Único de Segurança Pública, Brasília*, v. 5, n. 2, p. 197-227, 2025.